Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Certro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 |PABX: (12) 3971-6110 | www.saobentodosapucai.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.121 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Inclui o Parágrafo Único no Artigo 2º da Lei 2.090 de 07 de Novembro de 2019.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica incluído o Parágrafo Único no Artigo 2º da Lei 2.090, de 07 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

Parágrafo Único — As organizações e entidades referidas no "caput" deste artigo serão isentas da cobrança de valores para uso e ocupação do solo, bem como das demais taxas que incidam sobre a atividade relacionada ao comércio ambulante.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de Fevereiro de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos